



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO N.º 041/2025

CONTRATAÇÃO DE MÚSICO
Dispensa por Inexigibilidade nº. 21/2025
Processo LC: 261/2025

Contrato administrativo celebrado entre o Município de São Gabriel/RS, neste ato representado pelo Sr. Lucas Gonçalves Menezes, Prefeito Municipal, doravante denominado **contratante**, e do outro lado, Marcos Lázaro S. Santos, CPF: 006.111.470-76, com sede à Rua Barão do Cambay nº. 512, Centro, na cidade de São Gabriel/RS, denominado **contratado**, para a prestação de serviço descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo de Dispensa por Inexigibilidade nº 21/2025, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 74, inciso II, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação do Músico Marcos Lázaro S. Santos, para dar prosseguimento ao Projeto “Camerata de Violões”, no Conservatório Iza Mayer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do ajuste é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais aceito pelo Contratado, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela após a conclusão do serviço, contra empenho, por intermédio da *Secretaria Municipal da Fazenda* e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA
SETEC	13721



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC-FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento e conforme determinações da *Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura*.

Constitui direito da **contratada** receber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do contratante:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) dar ao **contratado** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) A **Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura** designa o servidor Srº **Gilnei de Oliveira Jorge**, *matrícula nº 8578-2*, como **Fiscal** do presente contrato;
- d) responsabiliza-se pelo espaço físico para a execução das atividades, pela organização/mobilização dos participantes, recursos tecnológicos necessários (projetor multimídia, som, microfone se necessário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- e) comunicar prontamente o **contratado**, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- f) notificar formal e tempestivamente o **contratado**, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- g) aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência;
- h) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **contratado** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) A Contratante não responde pelos prejuízos de casos fortuito ou força maior.

Constituem obrigações da contratado:

- a) executar os serviços de acordo com as determinações que lhe forem dadas, com presteza e responsabilidade;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste instrumento e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações;
- f) comunicar imediatamente à **contratante**, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) executar os serviços com pontualidade;
- h) atender com prontidão as reclamações por parte do receber do serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **contratada** poderá extinguir este contrato nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Considera-se automaticamente extinto este contrato nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Executivo (Artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA NONA – DOS TIPOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O contratado ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

10.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

10.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da contratação, no caso de reincidência em infração.

10.1.3. Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

10.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

10.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 01 de abril de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

Marcos Lázaro S. Santos,
Contratada.